

RECURSO

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Sr. Giovanni Alberto Barbosa, Gerente de Compras e Licitações do Município.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 00019/2022, PROCESSO 00146/2022

GUSTAVO VEIGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.992.819/0001-20, com sede na Rua Coronel Pedro Corrêa, nº 769, Centro, cidade de Alfenas/MG tel. (35)3291-9483, na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou como vencedora a empresa LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA e a que ficou em segundo lugar BOKAS MAGAZINE LTDA para o certame acima mencionado após as mesmas apresentarem produtos que não atendem integralmente ao mandado judicial do certame em questão no item 3.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, ao final da sessão de lances esta digna comissão nomeou até o momento como vencedora no item 3 a empresa LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA e em segundo lugar a empresa BOKAS MAGAZINE LTDA, porém, o produto que está no edital é destinada a MARCA NESTLÉ (ordem judicial).

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, está estabelecido a descrição dos itens conforme descrito abaixo:

Item 3: “Leite Nan Comfor 2 800 Grs, fórmula infantil para Lactentes de 6 a 12 meses de idade. Com prebióticos, DHA, ARA e Nucleotídeos. Não contém glúten. embalagem 800 gramas”

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA apresentou o produto APTAMIL 2 da marca DANONE que de acordo com a descrição não atende. E a proponente que ficou em segundo lugar BOKAS MAGAZINE LTDA também apresentou o produto APTAMIL 2 da marca DANONE que também não atende ao edital.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão de classificação como vencedora a empresa LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA e a que ficou em segundo lugar a empresa BOKAS MAGAZINE LTDA em apreço de que a mesma não apresentou produto condizente com a descrição do edital.

Portanto, tem-se como entendimento que ao cumprir as designações do edital a empresa LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA e nem a que ficou em segundo lugar BOKAS MAGAZINE LTDA não obteve sucesso por não apresentar produto de ordem judicial (NESTLÉ) solicitada, sendo desta forma requerida suas desclassificações no item 3.

Nestes Termos

P. Deferimento

Alfenas, 09 de novembro de 2022.



A handwritten signature in blue ink, reading 'Isamara Rodrigues Terra'.

Isamara Rodrigues Terra